



**2025**

INFORMATIVO Nº 1

Dúvidas: [sfinanceira@ite.edu.br](mailto:sfinanceira@ite.edu.br)

### **OBJETIVOS**

**01** – O PROFAMÍLIA – Programa de Bônus para Membros da Mesma Família objetiva beneficiar financeiramente alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação mantidos pela ITE que mantenham entre si relações de parentesco natural ou consanguíneo.

**02** – Não poderão ser beneficiados pelo PROFAMÍLIA os alunos:

I – acolhidos pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou por outras iniciativas governamentais de natureza semelhante;

II – atendidos pelo governamental FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, quando o valor financiado for igual ou superior a 50% da semestralidade ou anualidade;

III – atendidos por financiamento estudantil oferecidos pela ITE e/ou parceiros quando o valor financiado for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da semestralidade ou anualidade;

IV – inadimplentes financeiramente com a ITE;

V – que já tenham mantido ou sustentem litígio judicial com a ITE;

VI – participar de outro programa PRO oferecido pela ITE.

**03** – A ITE não estará obrigada, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, a manter o PROFAMÍLIA nos anos escolares posteriores ao de 2025.

### **CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

**04** – O PROFAMÍLIA contemplará igualmente alunos que sejam parentes:

I – em linha reta, até o terceiro grau, por vínculo ascendente (pais, avós e bisavós) ou descendente (filhos, netos e bisnetos);

II – em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, por proveniência de um mesmo tronco, mas não descenderem uma das outras (irmãos, tios e primos).

**05** – O PROFAMÍLIA ainda beneficiará cônjuges ou conviventes (união estável, com escritura pública. Parentesco por afinidade não será favorecido.

### **BONIFICAÇÃO**

**06** – A primeira parcela da semestralidade ou anualidade não será beneficiada pelo PROFAMÍLIA, ou seja, será devida pelo seu valor integral.

**07** – O bônus financeiro incidirá sobre os valores das parcelas da semestralidade ou anualidade estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a ITE.



**2025**

INFORMATIVO Nº 1

Dúvidas: [sfinanceira@ite.edu.br](mailto:sfinanceira@ite.edu.br)

**08** – A concessão do bônus financeiro de 2% (dois por cento) precederá a aplicação dos decréscimos (descontos) relativos às antecipações de pagamentos realizados no dia 1 (um) de cada mês conforme estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e estará sujeita aos mesmos prazos de validade convencionados para os decréscimos antecipatórios. O bônus não se aplica aos cursos superiores de extensão e de pós-graduação.

**09** – Individualmente, não são cumulativos os benefícios do PROFAMÍLIA e de todos os demais programas de bônus financeiros patrocinados pela ITE.

### **COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS**

**10** – Será de iniciativa e responsabilidade do certificado ou diplomado comprovar os vínculos de parentesco, por intermédio de cópias xerográficas de certidões de nascimento, de casamento ou de união estável.

**11** – A comprovação dos vínculos de parentesco deverá ser feita pessoalmente na Secretaria Financeira.

**12** – Serão presumidas como reais e verídicas as informações prestadas pelo certificado ou diplomado, não eximido o declarante do ônus de prová-las sempre que a ITE requerer. Apurada a supressão ou alteração da verdade, o informante estará obrigado a restituir o valor monetário do benefício usufruído por todos os parentes.

### **VIGÊNCIA DOS PRIVILÉGIOS**

**13** – Respeitado o disposto no item 06, a adesão do aluno ao Programa deverá obrigatoriamente ocorrer até o início do semestre letivo ou ano letivo e a aplicação do bônus ocorrerá somente a partir da 2ª parcela da semestralidade ou anualidade.

**14** – A tolerância ou transigência da ITE não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação das regras aqui estabelecidas, sendo o evento ou omissão considerada, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da ITE que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, a qualquer tempo, renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações contidas neste termo.

**Bauru, 18 de outubro de 2024.**